

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001039493 DE 1993

4-58,50

NATUREZA : PL

01-0394/93-1 DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS
DOS VIADUTOS E PONTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:56:22

00000011198-85



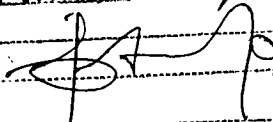
ARQUIVADO EM 17 08 94

RECEBIMOS DO SENHOR VEREADOR
O PROJETO DE LEI Nº 001039493 DE 1993



Câmara Municipal de São Paulo

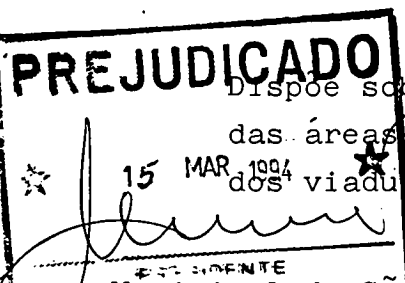
Folha no. 01	do proc.
n.º 394	de 1993

LIDO HOJE	01 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRÂNSITO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	
PRESIDENTE	

PROJETO

01 - FL.

01-0394/93-1



Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão concedidas administrativamente a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial, sem finalidades lucrativas, e que apliquem a totalidade das suas atividades institucionais, para que nelas se explore o estacionamento de veículos ou se instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Artigo 2º - A concessão administrativa será a título precário, por tempo indeterminado, sem ônus para a concessionária, sendo cassada pela Prefeitura ao se constatar:

- a) a não efetiva utilização da área para a finalidade prevista no termo de concessão, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição;
- b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo da concessão;
- c) a má conservação ou o abandono da área;

Artigo 3º - Para a obtenção da permissão de uso, as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, no qual se discriminará a destinação a ser dada à área pretendida, juntando-se à petição:

- a) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local;
- b) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- c) constituição da atual diretoria;
- d) breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 meses;
- e) balanço financeiro;
- f) declaração de utilidade pública.

Artigo 4º - As áreas concedidas serão entregues pela Prefeitura livres, desembaraçadas, limpas e niveladas pa-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	394	de 1993
[Signature]		

ra que possam ser utilizadas pelos permissionários imediatamente após a expedição do respectivo termo de permissão.

~~Artigo~~ 5º - No aproveitamento das áreas serão resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

~~Artigo~~ 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo~~ 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/6/93


HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	394	de 19 93

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os baixos dos viadutos e pontes do Município possuem, em muitos casos, áreas disponíveis em condições de terem um aproveitamento útil. No entanto estão todas elas abandonadas, servindo apenas para depósito de lixo e entulho.

Essas áreas, de um modo geral, não apresentam nenhum interesse em ser utilizadas diretamente pela Prefeitura. A Prefeitura não tem como aproveitá-las de forma produtiva para o desenvolvimento das suas atividades.

Daí a idéia de confiar-se essas áreas ao uso de entidades assistenciais, sociais ou filantrópicas, de mérito comprovado, sem finalidades lucrativas e que apliquem a totalidade das suas rendas no desenvolvimento das suas atividades institucionais.

A permissão de uso é a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser revogada quando ocorrer inadimplência das condições estipuladas no termo de permissão.

Por outro lado o projeto de lei proíbe que o aproveitamento das áreas contrariem as conveniências de ordem estética e seja nocivo ao trânsito de veículos e pedestres.

Nos termos do projeto de lei, as entidades permissionárias poderão auferir rendas com as atividades que instalarem no local, como será o caso, por exemplo, do estacionamento de veículos.

A prática objetivada no projeto de lei não é nova. É encontrada em todas as grandes capitais do mundo, com resultados compensadores para a cidade, para os seus habitantes e para as entidades que se dispuserem a utilizar os espaços disponíveis.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 394 de 19..... 93 08 06 93 (a)..... ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o PL. nº 304/93, encontra-se
no arquivo.
Em 08/06/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

08/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/06/93 às 12 - hs.

At. do Vereador Aracelis Vatto, digo
para relatar. Mário Meda

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 508

Em 28.6.93

(a) [Assinatura]



Folha n.º	5	de pros.
n.º	394	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0750/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/93.

O Nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A outorga de permissão de uso de bens municipais é ato administrativo típico e próprio do Poder Executivo. No entanto, pode o Legislativo fixar as condições e os critérios a serem observados pelo Executivo para a permissão do uso dos bens do município.

É exatamente o que objetiva a presente proposição estipular critérios para a permissão de uso dos baixos dos viadutos e pontes.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo que se segue:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	da	res.
n.º	394	de	1993

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	15 MAR 1994
Substitutivo nº	
PRESIDENTE	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SUGESTÃO	
★	21 JUN 1994
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1 - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, e desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Art. 2º - A permissão de uso dessas áreas será outorgada a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado, devendo ser revogada pela Prefeitura sempre que se constatar:

a) a não utilização da área para a finalidade prevista no termo de permissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua formalização;

b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 5.º	7	de pro:
N.º	394	de 10 93

c) a má conservação ou o abandono da área.

Art. 3º - Para a obtenção da permissão de uso as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, discriminando a destinação a ser dada à área pretendida e instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- b) constituição de sua diretoria;
- c) breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos doze meses;
- d) balanço financeiro;
- e) declaração de utilidade pública;
- f) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local.

Art. 4º - As áreas serão entregues, pela Prefeitura, aos permissionários, desocupadas, limpas e niveladas, para que as mesmas possam ser utilizadas imediatamente após a edição do respectivo decreto de permissão.

Art. 5º - No aproveitamento das áreas deverão ser resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

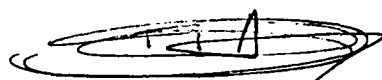


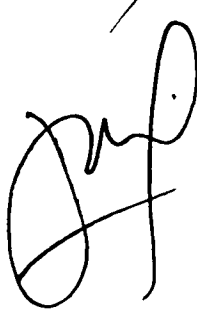
Folha n.º	8	de pros.
n.º	394	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/93



PRESIDENTE




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/ jul 1993
pagina 39 coluna 2
conferido: el

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/ 7/ 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

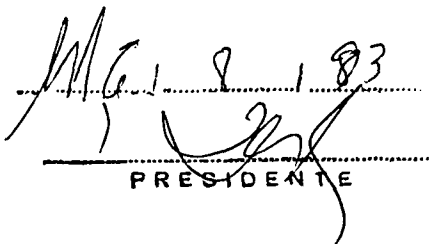
Em 02/08/93 às _____ hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	334	de 19 57
Funcionário	<i>P. Lajolo</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/8

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaiê Cobra Ribeiro
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.º	10	do Pr.
N.º	394	de 1997
Funcionário		

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/93

Visa o Presente Projeto de Lei nº 394/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, dispor sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

Segundo a propositura, essas áreas, não utilizadas pela Prefeitura, serão concedidas a título precário (por tempo indeterminado e sem ônus) a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial, sem fins lucrativos, de modo que nelas (nas áreas) se explore o estacionamento de veículos ou se instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Para a obtenção da permissão de uso, as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, no qual se discriminará a destinação a ser dada à área pretendida, juntando à petição:

- a - planta das adaptações e instalações serem feitas no local;
- b - cópia registrada dos estatutos da entidade;
- c - constituição de sua diretoria;
- d - breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 meses;
- e - balanço financeiro;
- f - declaração de utilidade pública.

Entende o proponente que, de um modo geral, essas áreas não apresentam nenhum interesse em ser utilizadas diretamente pela Prefeitura de forma produtiva para o desenvolvimento das suas atividades, podendo desse modo, serem cedidas às entidades assistenciais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 11	do Pres.
N.º 252	da 1ª
O.º 1	de 1978

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a propositura, entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Substituiu no artigo 1º a frase : "concedidas administrativamente" para: "outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso" e no artigo 2º a frase : "A concessão administrativa" para: "A permissão de uso".

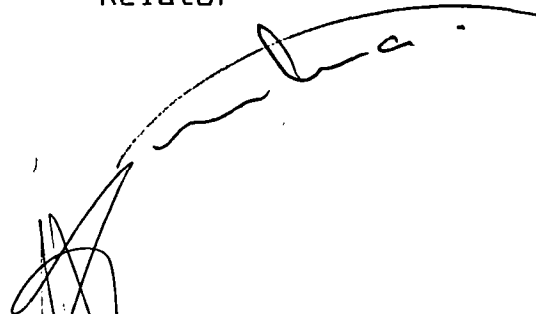
Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público já que o trabalho efetuado pelas entidades assistenciais tem sido de inestimável valor ao nosso município; tem estas amenizado os inúmeros problemas sociais que acabam extrapolando a capacidade de atuação do Poder Municipal. Deste modo estamos concordando com a aprovação do pretendido.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25/8.


Presidente


Relator


Contrário

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 21/9/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/09/93 às 1300 h.

AO NOBRE VEREADOR

Mário Dias

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 09 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de 2003, fabricado sob

folha n.º 1213, 14/09/93, 23/09/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	12	do proc
N.º	394	de 1993
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/93.


Ver. Alberto Calvo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada em 28/09/93, para informação, rubricado sob

folha n.º 13/14 28/09/93 a) 



Câ

PARECER
1418/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de 13
N.º	394	de 1993
O funcionário	<i>Q</i>	

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/93.

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A D. Comissão de Constituição e Justiça ao analisar a presente propositura às fl. 05, 06, 07 e 08 opinou pela legalidade, apresentando substitutivo visando apenas adaptá-lo a uma melhor técnica legislativa.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao analisar a propositura às fl. 11 também opinou favoravelmente.

No que concerne à esta Comissão, quanto ao mérito, concordamos com a propositura.

As áreas localizadas embaixo de viadutos e pontes são inúmeras na cidade de São Paulo, sendo muitas vezes depósitos de lixo de pessoas.

Com a pretendida permissão de uso pelas entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, haverá uma conservação e limpeza dos baixos de viadutos e pontes e ao mesmo tempo servirá de uma maneira de arrecadação de receita das referidas entidades, para que possam exercer suas finalidades sociais.



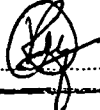
Processo n.º	13, de 14
Fls.	394 de 1993
O funcionário	P.

Portanto, trata-se de matéria de relevante interesse social.

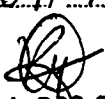
Diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto, porém na forma do substitutivo apresentado às fl. 06, 07 e 08 pela D. Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28 de setembro de 1993.

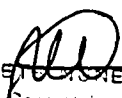
Vereador MARIO DIAS
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1993
página 54 col. 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30 / 09 / 93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

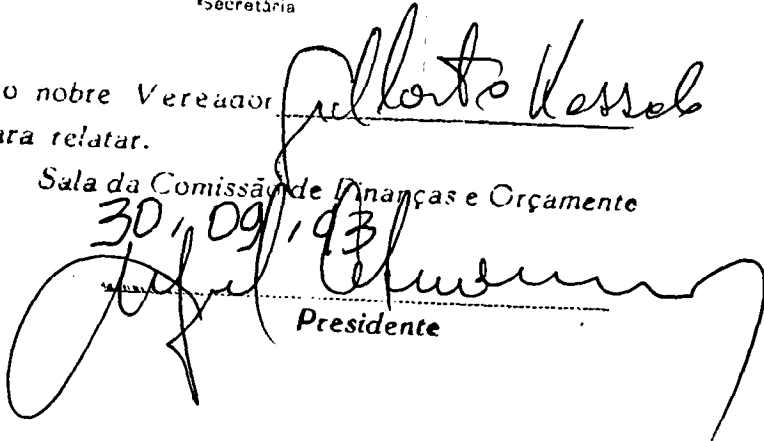
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/09/93 às 17:00 h.


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30 / 09 / 93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOCUMENTO juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 15917
folha de informação sob nº 20/10/93 a 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	394	de 45
S.º	de 19	93

[Signature]

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 15/10/93

[Signature]
RELATOR

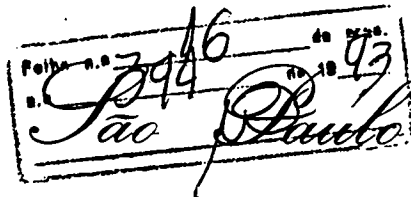
DEFERIDO

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PARECER
1581/93



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO- BRE O PROJETO DE LEI Nº 394/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, dispor sobre a permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, das áreas não utilizadas pela Prefeitura situadas nos baixos dos viadutos e pontes, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial, sem fins lucrativos, e que apliquem a totalidade das suas atividades institucionais, para que nelas se explore o estacionamento de veículos ou se instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes. A referida concessão poderá ser cassada pela Prefeitura, se houver desvirtuamento do seu uso, abandono do local ou não utilização efetiva da área para a finalidade prevista, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do termo de concessão.

Segundo a justificativa, as áreas mencionadas encontram-se atualmente abandonadas, sendo utilizadas para a deposição de lixo ou entulho. Por outro lado, a Prefeitura não tem como utilizá-las para o desenvolvimento de suas atividades. Portanto, a presente iniciativa objetiva reverter esta situação, e ao mesmo tempo auxiliar o trabalho executado pelas entidades citadas, trazendo benefícios para o Município.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 394 de 19 93
 a.e.

opor à presente propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 20 / 10 / 93	pág. 24	
coluna 2ª	contendo:	(10)

opor á presente proposição.

-auto ab 21 me ,oçrempo 0 e saanen: 7 ab oãssimo 2 ab sila

do de 1993.

A A.T.M.
Em 20/10/93

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

- Presidente -

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 394/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

87

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13

DE

13 de maio

DE 1954

Subst. Cont. e Justiça

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	X		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 22 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 394/53"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117^ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

21

DE

junho

DE 19^{ty}

Subst. C. Just

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	✓			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	✓			30	JOOJI HATO	✓		
3	ALDAIZA SPOSATI	✓			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	✓			32	JOSÉ MENTOR	✓		
5	ALMIR GUIMARÃES	✓			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓		
6	ANA MARTINS	✓			34	LÍDIA CORREA	✓		
7	ANTONIO DE PAVA MONTEROP	✓			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	✓			36	MARCOS CINTRA	✓		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARCOS MENDONÇA	✓		
10	Sergio Rosa	✓			38	MARIO DIAS	✓		
11	AURÉLIO NOMURA	✓			39	MARIO NODA	✓		
12	Alberto Hiar	✓			40	MAURÍCIO FARIA	✓		
13	BRASIL VITA	✓			41	MIGUEL COLASUONNO	✓		
14	BRUNO FÉDER	✓			42	MURILLO ANTUNES ALVES	✓		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	✓		
16	COSME LOPES	✓			44	ODILON GUEDES	✓		
17	Edson Simões	✓			45	OSVALDO GIANNOTTI	✓		
18	DARCIO ARRUDA	✓			46	OSVALDO SANCHES	✓		
19	DEVANIR RIBEIRO	✓			47	PAULO KOBAYASHI	✓		
20	EDER JOFRE	✓			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	✓			49	José Eduardo M. Cardoso	✓		
22	EMÍLIO MENEGHINI	✓			50	USHITARO KAMIA	✓		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	✓		
24	GILBERTO KASSAB	✓			52	VITAL NOLASCO	✓		
25	GILBERTO NASCIMENTO	✓			53	WADIH MUTRAN	✓		
26	GUILHERME GIANETTI	✓			54	ZENAS PIRES	✓		
27	HANNA GHARIB	✓			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	✓							

Votaram "SIM": 46 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

20

do processo nº..... de 19..... (a).....

394

53

21, 6, 34

3

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 06 e 08
foi aprovado em 2ª discussão, na 117 a. Sessão extraordinária
de 21, 6, 194. estando em condições se ser remetido à
sanção.

21, 6, 194

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19, 07, 194
No 16, 32 horas
B

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Execu
tivo, preparar Carta de Lei e Registro.

27/06/94

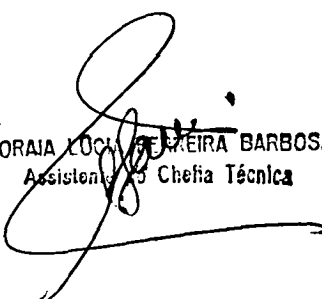


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

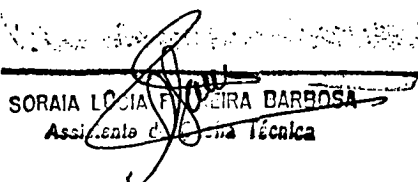
Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

27/06/94



SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

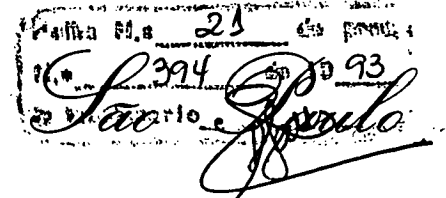
SPG/M, Junho, nesta data
documento o papel de informação
publicado sob folha S.n. 21 a 27
Em 02.08.94



SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de



São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300255/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 394/93 de autoria do Vereador Hanna Garib - dispondo sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

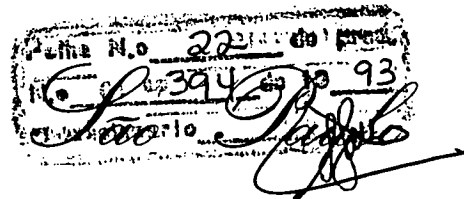
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/08 do Processo nº 10394/93. (PROJETO DE LEI Nº 394/93). Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, e desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes. Art.2º - A permissão de uso dessas áreas será outorgada a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado, devendo ser revogada pela Prefeitura sempre que se constatar: a) a não utilização da área para a finalidade prevista no termo de permissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua formalização; b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão; c) a má conservação ou o abandono da área. Art.3º - Para a obtenção da permissão de uso as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, discriminando a destinação a ser dada à área pretendida e instruindo a petição com os seguintes documentos: a) cópia registrada dos estatutos da entidade; b) constituição de sua diretoria; c) breve rela-



Câmara Municipal de

Ata N.º 23 de 23 de junho de 1994
394 de 10 93
Assessoria Jurídica

tório dos serviços prestados à coletividade nos últimos doze meses; d) balanço financeiro; e) declaração de utilidade pública; f) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local. Art.4º - As áreas serão entregues, pela Prefeitura, aos permissionários, desocupadas, limpas e niveladas, para que as mesmas possam ser utilizadas imediatamente após a edição do respectivo decreto de permissão. Art.5º - No aproveitamento das áreas deverão ser resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres. Art.6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAYA DE OLIVEIRA BARBOSA, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datileografei.

Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**. Visto, **ANGELA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



Câmara Municipal de

Ata N.º 24 de 1994
N.º 394 de 10 93
Bibliotecário

LEI nº 11.623 DE 14 DE *junho* DE 1994.

Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art.1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, e desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Art.2º - A permissão de uso dessas áreas será outorgada a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado, devendo ser revogada pela Prefeitura sempre que se constatar:

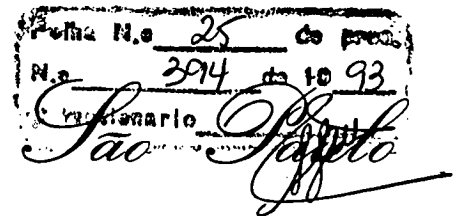
- a) a não utilização da área para a finalidade prevista no termo de permissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua formalização;
- b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão;
- c) a má conservação ou o abandono da área.

Art.3º - Para a obtenção da permissão de uso as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, discriminando a destinação a ser dada à área pretendida e instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- b) constituição de sua diretoria;
- c) breve relatório dos serviços prestados



Câmara Municipal de



à coletividade nos últimos doze meses;

- d) balanço financeiro;
- e) declaração de utilidade pública;
- f) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local.

Art.4º - As áreas serão entregues, pela Prefeitura, aos permissionários, desocupadas, limpas e niveladas, para que as mesmas possam ser utilizadas imediatamente após a edição do respectivo decreto de permissão.

Art.5º - No aproveitamento das áreas deverão ser resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

Art.6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nota N.º 26 de 1993
N.º 394 de 1993
N.º 394 de 1993
N.º 394 de 1993

São Paulo, 28 de Junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300255 de
28-06-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 394/93 de autoria do Vereador Hanna Garib.

ANEXO:

29-6-96
Heliana clip E. Laisato
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

727 OK.

do processo nº.....

394

de 19.....

93-02.08.94

(a).....

SORAIA LUCIA BARREIRA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

LEI Nº 11.623, DE 14 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 394/93, do Vereador Hanna Garib)

✓ Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, e desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Art. 2º - A permissão de uso dessas áreas será outorgada a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado, devendo ser revogada pela Prefeitura sempre que se constatar:

- a) a não utilização da área para a finalidade prevista no termo de permissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua formalização;
- b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão;
- c) a má conservação ou o abandono da área.

Art. 3º - Para a obtenção da permissão de uso as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, discriminando a destinação a ser dada à área pretendida e instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- b) constituição de sua diretoria;
- c) breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos doze meses;
- d) balanço financeiro;
- e) declaração de utilidade pública;
- f) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local.

Art. 4º - As áreas serão entregues, pela Prefeitura, aos permissionários, desocupadas, limpas e niveladas, para que as mesmas possam ser utilizadas imediatamente após a edição do respectivo decreto de permissão.

Art. 5º - No aproveitamento das áreas deverão ser resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDILO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/07/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

À 28ª SSP.,

Sr. Vereador Hanna Gharib,

Em atenção ao memo 28ªSSP/239/94 de 02.08.94,
solicitando vistas do P.L. nº 394/93, encaminho o presen
te a V.Sa.

02/08/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

RECEBIDO EM LEG.
Em 12/08/94
Ho 17:00 horas
AB

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

17/08/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado c/	27	fls.
Arquivo em	17-08-94	
O Func.º	<i>AB</i>	
REGINA APARECIDA BARBIOS Chefe de Seção Técnica I		

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....

I	AADHGA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 07/06/9
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 18:17:3
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1	

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.
 PROCESSO : 10304 / 93
 DT.LEITURA: 04/05/93
 PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

NUMERO: 304 / 93 DT.APROV:
 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 037

P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS
 DOS VIADUTOS E PONTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ASSOCIAÇÃO SEM FIM LUCRATIVO
 ATIVIDADE ASSISTENCIAL
 ESTACIONAMENTO
 PERMISSAO DE USO
 VIADUTO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 7 COMISSÃO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	7/06/93	15:56	1007487
<u>ARQUIV</u>	7/06/93	17:59:15	106376